

**XXXII CONGRESSO NACIONAL
DO CONPEDI SÃO PAULO - SP**

**HERMENÊUTICA JURÍDICA, FILOSOFIA,
SOCIOLOGIA E HISTÓRIA DO DIREITO I**

SIMONE GOMES LEAL

JOSÉ MAURO GARBOZA JUNIOR

KELLY KARYNNE COSTA AMORIM

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - FMU – São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM – São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI – Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

H553

Hermenêutica jurídica, filosofia, sociologia e história do direito[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Kelly Karynne Costa Amorim, José Mauro Garboza Junior, Simone Gomes Leal – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-266-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Hermenêutica jurídica 3. História do direito XXXII

Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

HERMENÊUTICA JURÍDICA, FILOSOFIA, SOCIOLOGIA E HISTÓRIA DO DIREITO I

Apresentação

Entre os dias 26 e 28 de novembro de 2025, nas dependências da Universidade Presbiteriana Mackenzie, em São Paulo, ocorreu o XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, cujo tema escolhido para o evento foi “Os caminhos da internacionalização e o futuro do direito”, temática relevante que procura alinhar as tendências das pesquisas da Pós-Graduação em Direito e afins no Brasil, e que se expressou em diversos trabalhos (artigos, pôsteres, painéis, palestras) ao longo do evento, dentre eles, o Grupo de Trabalho “HEMENÊUTICA JURÍDICA, FILOSOFIA, SOCIOLOGIA E HISTÓRIA DO DIREITO”, cujo resultado compõe esta publicação. Os textos que compõem este volume foram submetidos a um rigoroso processo de avaliação duplo-cega por especialistas, assegurando a qualidade científica e metodológica das pesquisas apresentadas. Durante o evento, os estudos foram discutidos de maneira aprofundada, permitindo análises críticas sobre os desafios atuais das referidas áreas propedêuticas do direito. As reflexões destacaram a necessidade de compreender a interpretação jurídica para além de modelos puramente formais, bem como a importância das abordagens que interrogam os fundamentos do raciocínio jurídico, das práticas institucionais e suas dinâmicas de poder, e da história do direito como ferramenta indispensável para a ressignificação das tradições jurídicas. Os debates enfatizaram o papel da crítica teórica na renovação das práticas de pesquisa e na formação de uma cultura jurídica mais reflexiva e comprometida com a realidade social. Agradecimentos especiais às pesquisadoras e aos pesquisadores, às organizadoras e aos organizadores e às avaliadoras e aos avaliadores que contribuíram para esta publicação.

Kelly Karynne Costa Amorim

Coordenadora de Pós-Graduação e Extensão da Faculdade Presbiteriana Mackenzie Brasília.
Doutoranda e Mestre em Direito pela Universidade Presbiteriana Mackenzie.

José Mauro Garboza Junior

Professor do Programa de Pós-Graduação em Ciência Jurídica da Universidade Estadual do

Norte do Paraná (PPGCJ-UENP).

Simone Gomes Leal

Doutoranda em Direito pela Universidad Nacional de Lomas de Zamora (UNLZ-Argentina).
Mestre em Direito na Sociedade da Informação pelas Faculdades Metropolitanas Unidas (FMU).

INTERCONEXÕES ENTRE O CONSTITUCIONALISMO HAITIANO E CONCEITOS DESENVOLVIDOS POR ESTUDOS DECOLONIAIS

**Ludmila Sophia Sousa De Lima Pereira
Valeska Dayanne Pinto Ferreira**

Resumo

INTRODUÇÃO: A Revolução do Haiti é uma grande representação de quebra dos padrões na maneira de transição de uma colônia a uma república no continente americano, tornando-se o Haiti o único estado criado a partir de uma revolução de pessoas escravizadas. Destaca-se, como um dos frutos dessa Revolução, o “Constitucionalismo Haitiano” - ou “Constitucionalismo Negro” - movimento constitucional forjado a partir daquele que teve violações de direitos realizadas pelos colonizadores, os quais mais se preocupavam em declarar direitos na época, porém, tão somente destinados a um grupo seletivo de indivíduos, ou seja, aqueles que eram considerados “cidadãos evoluídos” nos moldes europeus (Queiroz, 2022). De modo paralelo a esse movimento, a Teoria Decolonial se alinha à crítica das estruturas coloniais que sustentaram a subalternização dos corpos escravizados (Ballestrin, 2013), como evidenciado na experiência haitiana, ao questionar os fundamentos eurocêntricos que hierarquizam vidas e saberes e legitimaram exclusões sob o discurso da civilização e do progresso. **PROBLEMA DE PESQUISA:** Nesse viés, observando tais interconexões, tem-se o seguinte questionamento como problema de pesquisa: em que medida o Constitucionalismo Haitiano se alinha com o pensamento decolonial? **OBJETIVO:** Assim, conforme exposto, o presente trabalho tem como objetivo geral a análise do Constitucionalismo Haitiano e suas conexões com Estudos Decoloniais, o que será guiado pelos objetivos específicos: a) analisar conceitos forjados por estudos decoloniais; b) observar as características do movimento constitucional haitiano; e c) compreender como o Constitucionalismo Haitiano se relaciona à Teoria Decolonial. **MÉTODO:** Para tanto, adotou-se um método dedutivo de análise, realizando-se pesquisas bibliográficas de natureza qualitativa em obras que supram as investigações propostas aqui. Utilizou-se como base teórica os trabalhos de Ballestrin (2013) e de Bernardino-Costa e Grosfoguel (2016), em que encontra-se informações acerca do desenvolvimento de estudos pós-coloniais na América-Latina, evidenciando-se os principais argumentos desenvolvidos por autores que compõem o grupo Modernidade/Colonialidade. Já acerca da observação do movimento constitucional do Haiti, utilizou-se investigações realizadas por Queiroz (2022), o qual apresenta seis elementos extraídos das Constituições Haitianas, os quais foram analisados para uma melhor compreensão acerca da natureza do constitucionalismo estudado. **RESULTADOS ALCANÇADOS:** Inicialmente, foram compreendidos conceitos fundamentais que alicerçam o campo dos estudos decoloniais, destacando-se os conceitos “Colonialidade”, “Modernidade” e “Giro decolonial”, os quais são interligados. O conceito de colonialidade foi formulado originalmente por Quijano (2005), referindo-se à permanência de hierarquias raciais, epistêmicas e econômicas que se

originaram no período colonial, mas que seguem operando nos sistemas políticos, sociais e acadêmicos contemporâneos, tal conceito se articula à crítica da modernidade enquanto projeto excludente e eurocentrado, o que é explorado por autores como Walter Mignolo e Enrique Dussel, os quais argumentam que a modernidade não deve ser compreendida apenas como um processo civilizatório de avanços técnicos e científicos, mas também como o outro lado de um projeto colonial, ou seja, um processo de silenciamento, apropriação e marginalização de populações inteiras (Dussel, 2005; Mignolo, 2004; Bernadino-Costa; Grosfoguel, 2016). Por último, o chamado “Giro decolonial” propõe uma ruptura radical com os paradigmas ocidentais que sustentam a colonialidade do saber, do poder e do ser. Tal movimento, como explica Mignolo (apud Ballestrin, 2013), visa valorizar epistemologias outras como formas legítimas de produção de conhecimento, reconhecendo-as como alternativas concretas ao modelo ocidental-universalista de racionalidade. Em continuidade, foi explorado, a partir dos estudos de Queiroz (2022), os conceitos extraídos do movimento constitucional haitiano, quais sejam: a) os “direitos universais do negro”; b) a “materialidade da escravidão”; c) a “cidadania diaspórica”; d) a “propriedade abolicionista”; e e) a “nação quilombo”. Tais conceitos podem ser explicados como: os “direitos universais dos negros”, ressignificam o termo “negro” como identidade coletiva e afirmam a universalidade da igualdade racial; a “materialidade da escravidão”, insere a abolição como eixo concreto e fundante da ordem jurídica haitiana; a “cidadania diaspórica”, garante direitos a migrantes africanos e indígenas, transformando o Haiti em um grande refúgio transnacional anticolonial; a “propriedade abolicionista”, rompe com a lógica da posse de pessoas, redefinindo propriedade como fruto do trabalho livre; o “princípio do solo livre”, liberta qualquer pessoa ao pisar no território haitiano; e a “nação quilombo”, concebe o Haiti como espaço de resistência coletiva, herdeiro direto da luta dos escravizados. Por fim, atendendo ao último objetivo específico, e finalmente respondendo à pergunta problema deste trabalho, analisou-se os pontos em comuns entre os conceitos decoloniais e o movimento constitucional haitiano, concluindo-se que o Constitucionalismo Haitiano não apenas dialoga com os fundamentos teóricos da Teoria Decolonial, mas materializa, de maneira pioneira, muitos de seus entendimentos centrais. A análise das constituições haitianas revelou que os seis elementos destacados por Queiroz (2022) representam práticas normativas que desafiam diretamente os pilares da colonialidade do poder, do saber e do ser, propondo uma nova experiência constitucional baseada na experiência histórica dos sujeitos colonizados, resgatando sua humanidade, memória e capacidade política. Assim, conclui-se que o constitucionalismo construído no contexto haitiano alinha-se substancialmente ao pensamento decolonial, pois além de criticar, substitui os paradigmas coloniais de direito e cidadania por uma proposta forjada a partir da resistência negra, configurando uma verdadeira ruptura com a lógica jurídica imposta pela modernidade ocidental. Por fim, para além de tais conclusões mas a partir delas, é aguçado questionamentos relacionados à popularidade e alcance do Constitucionalismo Haitiano, que mesmo com a criação de direitos e disposições normativas essencialmente decoloniais e contextualizadas, recebe uma atenção aquém a outros

movimentos constitucionais, o que é evidenciado no apagamento da Revolução Haitiana no ensino de Direitos Humanos em cursos de direito no Brasil, em que sequer constam menções desse movimento em ementas ou livros da disciplina, mesmo tendo sido pioneiro em reconhecer Direitos Humanos de forma plena a todos os indivíduos (Vitória; Dourado, 2022).

Palavras-chave: Colonialidade, Modernidade, Teoria Decolonial, Constitucionalismo Haitiano

Referências

BALLESTRIN, L. América Latina e o giro decolonial. *Revista Brasileira de Ciência Política*. Brasília, n. 11, p. 89-117, 2013.

BERNARDINO-COSTA, J., GROSGOUEL, R. Decolonialidade e perspectiva negra. *Revista Sociedade e Estado*, v. 31, n. 1, p. 15-24, 2016.

DUSSEL, Enrique. Europa, modernidade e eurocentrismo. In: LANDER, Edgardo (Org.). *A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais - perspectivas latino-americanas*. Clacso, Buenos Aires, Argentina. 2005.

MIGNOLO, Walter. Os esplendores e as misérias da “ciência”: colonialidade, geopolítica do conhecimento e pluri-versalidade epistêmica. In: SOUZA SANTOS, B. (org.). *Conhecimento prudente para uma vida decente: um discurso sobre as ciências revisitado*. São Paulo: Cortez, 2004.

QUEIROZ, Marcos. Constitucionalismo Haitiano e a Invenção dos Direitos Humanos. *Revista Direito e Práxis*, v. 13, n. 4, p. 2774-2814, dez. 2022. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/2179-8966/2022/70815>.

QUIJANO, Aníbal. “Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina”. LANDER, Edgardo (org). *A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latinoamericanas*. Clacso, Buenos Aires, Argentina. 2005.

VITÓRIA, Paulo Renato; DOURADO, Adalberto Davi C. M. O apagamento epistêmico da revolução haitiana no ensino de direitos humanos no Brasil. *RBSD - Revista Brasileira de Sociologia do Direito*, v. 9, n. 2, maio/ago. 2022.